



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE JUNHO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **NOTÍCIAS DE INFRAÇÃO Nº 01/2021 e Nº 02/2021 – Requerente:** Michelle Ramalho Cardoso, Presidente da Federação Paraibana de Futebol. **Requerido:** Jailton Oliveira, Presidente do Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.**

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

Notícias de Infração n.01/2021 e 02/2021

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a **RATIFICAÇÃO** e o **ADITAMENTO** da denúncia formulada em face de **JAILTON OLIVEIRA**, presidente da **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I – DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS CONTIDOS NA DENUNCIA FORMULADA PELO PROCURADOR GERAL – PRIMAZIA PELO JULGAMENTO EM 1ª INSTANCIA DO TJDF-PB

Ao analisar os termos trazidos na denúncia formulada pelo Procurador Geral, Dr. Fábio Trindade, vê-se, de forma bastante clara, a prudência do mesmo para com a análise e tomada de providências.

A situação trazida à baila na noticia de infração fora esmiuçada de forma prudente e totalmente dentro do que reza o CBJD.

Por questões procedimentais, aportou a esse representante da procuradoria na 1ª comissão o presente processo, motivo pelo qual, diante da gravidade das alegações, bem como da coerência da denúncia formulada, imperioso se faz que **RATIFIQUE-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

A ratificação pela procuradoria auxiliar junto à 1ª comissão, em todos os seus termos, em respeito ao art. 26,II do CBJD, é medida justa e que permitirá ao tribunal a análise do acervo fático-probatório trazido à baila.

II – DA INSTRUÇÃO A SER REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 124 DO CBJD

O CBJD traz em seu artigo 124 que as, as provas deferidas serão produzidas durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório.

Por tais motivos esse representante da procuradoria deixará para o momento oportuno a produção de provas e, caso entenda necessário, a defesa contra as preliminares/argumentos trazidos na contestação do denunciado.

Isso se dá em primazia à paridade de armas e em respeito ao devido processo legal.

III – DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO 01/2021 – PROVAS NOVAS SOBRE A MESMA OFENSA AO ART. 243-F DO CBJD – IDENTIDADE DE PARTES, PRÁTICAS E TIPO

No último dia 13/05/2021, dia anteriormente previsto para o julgamento da Notícia de Infração n. 01/2021, aportou ao procurador peticionante uma nova notícia de infração, desta feita enumerada como NF n. 02/2021.

Em verdade, estar-se diante de 2 novos áudios em que o mesmo noticiado-denunciado, de forma repetitiva, ofende, mais uma vez a honra da noticiante (Presidente da FPF).

Afirma, nos arquivos de áudios juntados, que: “estaria muito clara a perseguição da Prelimina...”.

E segue afirmando: “...já botou uma ação contra mim. Vai fazer mais o que agora?”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Além, em certo momento dos áudios mencionados, questiona e ofende, também, a honradez da equipe de arbitragem, induzindo os ouvintes a pensar que a mesma teria criado um certo favorecimento a um dos times num lance de jogo:

“Absurdo, isso não pode existir no futebol paraibano. É um absurdo. Não existiu, é bola na mão. Bola na mão é penaltie, c***”.

Ora, douto relator, é de clareza inquestionável que o noticiado continua a ferir a honra da noticiante, de outras pessoas e, pior, da própria arbitragem do jogo.

Tratando-se de mesmas partes, mesmo tipo descrito no CBJD, e de atitudes conexas, por questão de economia processual e de celeridade imperioso se faz realizar o aditamento da denuncia formulada pelo Procurador Geral e INTEIRAMENTE RATIFICADA em sede de 1º grau para, diante das novas provas, requerer a denuncia do notificado, Sr. Jailton de Oliveira, nas penas mencionadas no artigo 243-F do CBJD.

Importante se faz destacar a reincidência nas atitudes do noticiado, que mesmo respondendo a uma denuncia (NI n. 01/2021) mantém sua posição de ataque e ofensas, demonstrando uma clara falta de respeito ainda com esse tribunal.

Motivo pelo qual deve se analisada também esse viés quando da apreciação dos nobres relatores.

IV – DA NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Por excesso de zelo e para evitar qualquer menção à ocorrência de prescrição no caso, imperioso se faz destacar que não trata-se de nova denúncia, mas de aditamento (por novos fatos) e ratificação de outra anterior.

Para facilitar a análise, divide-se em dois pontos:

1 - Em relação à Notícia de Infração n. 02/2021, a mesma aportou ao TJDF-PB no dia 04 de maio, menos de 15 dias do presente aditamento.

2 - Em relação à Notícia de Infração n.01/2021, aplica-se o disposto no art. 168 do CBJD, a saber:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 168. Interrompe-se a prescrição:

- I - pela instauração de inquérito; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)
- II - pelo recebimento da denúncia; (NR).

Ora, sem amis delongas, há nas folhas 21 dos autos, despacho do presidente dessa comissão recebendo a denúncia, o que atrai a aplicação da norma.

IV – DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – a RATIFICAÇÃO INTEGRAL dos termos da denúncia apresentada, evitando assim qualquer supressão de instancia e aproveitando todos os atos praticados sem prejuízo às partes.

2 – Em relação aos fatos trazidos na NI n. 02/2021, o ADITAMENTO da denúncia já formulada e ratificada, abrindo-se prazo para nova manifestação da defesa em atenção à paridade de armas.

3 – O apensamento dos autos da NI n 02/2021 ao processo da NI n. 01/2021

4 – Após, seja designada data de julgamento, nos termos do art. 124 do CBJD.

João Pessoa, 15 de Maio de 2021.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB